



DR. ADEMARIO A. MARINHO JUNIOR

Diretor Técnico

Hospital Municipal de Cuiabá – HMC/ECSP

## Câmara Municipal de Cuiabá

## Secretaria de Apoio Legislativo

## Decretos Legislativos

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 161, DE 22 DE JUNHO DE 2023

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CUIABANO AO SENHOR LUIS FERNANDO TAVARES FERREIRA.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Cuiabano ao Senhor **LUIS FERNANDO TAVARES FERREIRA** pelos relevantes serviços prestados ao município de Cuiabá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em, 22 de junho de 2023.

VEREADOR CHICO 2000

PRESIDENTE

## Atos do Prefeito

## Lei

## LEI Nº 6.955 DE 21 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO NOME DA RUA 20, NO BAIRRO BOA ESPERANÇA PARA RUA SABINO ALBERTÃO FILHO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a denominação da Rua 20, no Bairro Boa Esperança para Rua Sabino Albertão Filho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 21 de julho de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

## LEI Nº 6.956 DE 21 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO NOME DA RUA M, LOCALIZADA NA QUADRA 55, NO BAIRRO MORADA DA SERRA, CPA IV, 5ª ETAPA, PARA RUA DATIVO RODRIGUES DA SILVA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a denominação da Rua M, localizada na Quadra 55, no Bairro Morada da Serra, CPA IV, 5ª Etapa, para Rua Dativo Rodrigues da Silva.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 21 de julho de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

## LEI Nº 6.957 DE 21 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SELO EMPRESA AMIGA DOS AUTISTAS, DESTINADO AOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUE ADOTEM POLÍTICA INTERNA DE INSERÇÃO DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no município de Cuiabá, o Selo Empresa Amiga dos Autistas,



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>

com o identificador 350034003300330034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente

conforme a Lei nº 13.127 de 2016 e a Resolução nº 10.000 de 2017 da Câmara Municipal de Cuiabá - Quarta-feira, 26 de julho de 2023 - Cuiabá, Mato Grosso do Sul - Brasil.



destinado aos estabelecimentos empresariais que adotem política interna de inserção no mercado de trabalho de pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

§ 1º O Selo Empresa Amiga dos Autistas deverá ser emitido pelos órgãos competentes, com validade bienal, podendo ser renovado mediante nova inscrição e avaliação.

§ 2º O Selo é um reconhecimento gratuito e não implicará no pagamento de qualquer valor financeiro para os estabelecimentos empresariais participantes.

Art. 2º Para fins de aplicação desta Lei, entende-se como pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela definida no art. 1º, § 1º, incisos I e II, da Política Nacional de Proteção aos Direitos da Pessoa com TEA da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 3º Serão consideradas iniciativas empresariais favoráveis à inclusão das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, entre outras, a reserva de postos de trabalho específicos, a capacitação para o exercício de funções de maior remuneração e a promoção ou o patrocínio de eventos culturais dirigidos a esse segmento.

Art. 4º São objetivos desta Lei:

I - enaltecer e valorizar os estabelecimentos empresariais que promovam destacadamente a inserção, no seu quadro de empregados, de pessoas com Transtorno do Espectro Autista;

II - difundir a importância da adaptação nas empresas para a inserção dos autistas no quadro de funcionários.

Art. 5º Os estabelecimentos empresariais participantes ficarão autorizados a utilizar o selo Empresa Amiga dos Autistas para divulgar e promover a importância da inserção de pessoas com Transtorno do Espectro Autista no mercado de trabalho.

I - o selo poderá ser utilizado para fins de identificação dos estabelecimentos empresariais, podendo constar em documentos usados, nas correspondências da empresa, na internet e em propagandas;

II - o selo poderá ser emitido também nos produtos e em embalagens dos estabelecimentos empresariais, assim como em campanhas, publicações, sites, material de divulgação, veículos e meios de comunicação.

Art. 6º O selo não poderá ser utilizado para validar os processos de qualidade de produtos ou serviços desses estabelecimentos empresariais.

Art. 7º O uso do selo é restrito aos estabelecimentos empresariais participantes, sendo intransferível o direito de uso.

Art. 8º O usuário da marca receberá uma cópia digital reproduzível do Selo Empresa Amiga dos Autistas, juntamente com manual de cores e utilização.

Art. 9º O estabelecimento empresarial detentor do Selo Empresa Amiga dos Autistas não está autorizado a fazer qualquer alteração gráfica na marca; alterações nas dimensões da marca são autorizadas desde que respeitem as proporções do tamanho, não distorçam, alterem ou danifiquem a figura do selo, mantendo-o legível.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 21 de julho de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

## Decreto

## DECRETO Nº 9.723 DE 25 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE AS LOCALIDADES NO MUNICÍPIO APTAS PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – REURB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 41, VI, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que a regularização fundiária urbana – REURB é imprescindível para a incorporação dos núcleos urbanos informais à legalidade do Município;

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Complementar nº 150, de 29 de janeiro de 2007, que dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Cuiabá; e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, no Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018 e a Lei Complementar nº 523, de 02 de março de 2023;

DECRETA:

Art. 1º Ficam reconhecidos como núcleos urbanos informais consolidados, passíveis de regularização fundiária - REURB, as áreas irregulares localizadas nos seguintes bairros e localidades do Município de Cuiabá:

I - Córrego do Barbado;

II - Barbadinho;

III - Barro Duro;

IV - Ana Poupina;

V - Canjica I;

VI - Canjica II;

VII - Campo Velho;

VIII - Praeiro;

IX - Santa Helena;